

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JOSÉ



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Associação Dos Moradores e Amigos do Bairro São José			CNPJ Nº 20.469. 458/0001-00	
Endereço: Rua Salomão de Vasconcelos, S/N, São José				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35426-066	Telefone (31) 997341625	Email associacaodemoradorestj53@gmail.com
Nome do Responsável: Maria das Graças de Cássia Fernandes	CPF 465.850.366-20	C.I. MG-3.103.896	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável: Rua Capitão Lúcio, nº 230, São José		CEP 35426-102	Telefone de Contato (31) 9 99734-1625	

2 - Descrição do Projeto/Objeto/Título do projeto

Título do Projeto: ASSOCIAÇÃO DE CARA NOVA		Período de execução (Início e Término) 02/06/2025 a 01/04/2026.	
Identificação do Objeto: A Associação através da presente proposição busca “legalizar” toda a sua documentação estatutária, promover a reforma do prédio, aquisição de móveis e utensílios, material de consumo			
Justificativa da Proposição: Com este financiamento se almeja conseguir atualizar Estatuto Social o alinhando ao Plano de Trabalho pensado pela Diretoria e aos anseios dos associados do Bairro São José que vem sendo discutidos em nossas reuniões ordinárias. Além disso, se possibilitará a reforma da sede social da entidade e aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e máquina de costura, bem como insumos para os cursos oferecidos gratuitamente pela entidade a fim de a manter legalmente apta ao cumprimento de seus objetivos estatutários.			
Público Alvo: Todos os associados da Associação dos Moradores do Bairro São José e adjacências serão diretamente beneficiados com a consecução da presente proposição. Além disso, a comunidade em geral é beneficiada em razão de que os cursos são oferecidos de maneira gratuita a todos, independente de ser ou não associado.		Número Estimado de Visitantes/participantes Estima-se considerando o número de associados ao benefício a mais de 1000 pessoas.	Nº Estimado de Visitantes/ Participantes Em média 1000 pessoas.

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Detalhamento dos custos por item e de acordo com preço de mercado

O repasse total será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

Repermanendo

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JOSÉ – CNPJ: 20.469.458/0001-00

Rua: Salomão de Vasconcelos, S/N, São José – Mariana/MG – CEP: 35424-366 / Tel: (31) 9 8597-3500 – (31) 9 9734-1625

ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de assessoria jurídica para a revisão do Estatuto Social da organização.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas dos atos constitutivos da organização e despesas correlatas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Aquisição de material de escritório para apoio as atividades administrativas	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Reforma predial	R\$ 82.200,00	R\$ 82.200,00
Aquisição de Máquina de costura - Singer	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
Notebook Dell	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Material de consumo para curso de corte e costura e pintura	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Outras despesas	1.000,00	1.000,00
TOTAL:		R\$ 100.000,00

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 004
Município de Mariana MG

OBSERVAÇÕES: Ressalta-se que os valores acima são estimativas de desembolso, visto que se trata de trabalho singular e variável e as despesas também o são, de modo que, por exemplo, o Estatuto Social a depender do número de páginas que possuir e do ano fiscal que for registrado se varia o preço de registro. Nesse mesmo sentido os serviços de assessorias variam de acordo com a demanda de labor do profissional contratado e consequentemente podem ter valores variados sendo os valores acima dispostos tomados como referência. Ademais, para a prestação dos serviços advocatícios se observou os valores mínimos da tabela da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <https://www.oabmg.org.br/areas/tesouraria/doc/tabela%20de%20honor%C3%A1rios.pdf>. Outrossim, obras e serviços de engenharia estão passíveis de variação de preço de acordo com demanda de mercado. Desta feita, pede-se de antemão que seja permitido o remanejamento de valores entre as rubricas acima colocadas, caso necessário, desde que não se extrapole o disposto neste plano de trabalho.

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Objetiva-se na consecução do presente plano de trabalho promover a contratação de assessoria jurídica para atualização do Estatuto Social da Associação dos Moradores do Bairro São José, juntamente com a procedência do registro dos documentos hábeis em cartório competente. Ademais, se pretende adquirir matérias de uso e consumo de escritório para a organização, promover a reforma da sede da Associação que está muito desgastada e adquirir máquinas de costura e insumos para os cursos de pintura e costura, tudo isso em atendimento ao melhor interesse dos associados e da comunidade como um todo.

Meta (s):

Bernardo

Se têm por metas no presente plano de trabalho realizar as devidas atualizações no Estatuto Social da organização para melhor governança propiciando a busca e aprimoramento de seus trabalhos e estar apta para captação de recursos para desenvolvimento de projetos que atendam as suas finalidades estatutárias nas esferas pública e privada de acordo com a legislação mais atual no atendimento ao melhor interesse dos associados e ao interesse público de maneira geral. Outrossim, se tem por meta com a reforma, a normatização do espaço físico da entidade, se pretendendo com a reforma que seja garantida acessibilidade e segurança dos usuários e da comunidade como um todo. Por fim, na medida em que se prevê a aquisição de novas máquinas de costura e insumos, se garantirá ainda a sustentabilidade e perenidade dos cursos já desenvolvidos de maneira gratuita para a comunidade.

Resultado:

Espera-se como resultado após a consecução do presente que a Associação possa ter toda a sua documentação constitutiva atualizada de acordo com as mais atualizadas normas do direito e também que seja custeada a reforma do espaço físico da entidade garantindo condições de uso, acessibilidade e segurança para os usuários, além da propiciar a continuidade dos resultados dos cursos de corte e costura e pintura que retiram jovens da rua que estavam em situação de vulnerabilidade, inserem mulheres, em sua maioria, no mercado de trabalho se apresentando como um ofício alternativo propiciando sua regular atuação e cumprimento de suas finalidades estatutárias promovendo a sustentabilidade da própria Associação e o bem estar social.

4.1 – CONTRAPARTIDA SOCIAL

Como contrapartida social à execução do projeto a proponente ofertará 20 (vinte) vagas no curso de corte e costura completo com carga horária de 02 (duas) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses, totalizando 48 horas de carga horária para a população da cidade de Mariana de maneira totalmente gratuita. Ademais, se arrecadará um média de 50 (cinquenta) litros de leite que serão doados para uma instituição filantrópica dentro do Município de Mariana.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência do Banco do BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Contratar os serviços necessários e pagar por estes, além de taxas/impostos/emonumentos necessários e ao final apresentar documentos fiscais hábeis nesta prestação de contas;
- Apresentar cópia simples dos “produtos” quais sejam: Estatuto Social revisado, notas fiscais referentes aos serviços realizados e relatório fotográfico das intervenções.
- Atender as disposições da LEI Nº 3.469, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, PORTARIA Nº 002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2021 – CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.

M. G. M. M.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JOSÉ – CNPJ: 20.469.458/0001-00

Rua: Salomão de Vasconcelos, S/N, São José – Mariana/MG – CEP: 35424-366 / Tel: (31) 9 8597-3500 – (31) 9 9734-1625

7 – DECLARAÇÃO

Cartório do Terceiro Setor
Folha: 006
Município de Mariana/MG

Na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JOSÉ sob o número de CNPJ: 20.469.458/0001-00, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 21 de maio de 2025.

Maria das Graças de Cássia Fernandes

Maria das Graças de Cássia Fernandes – CPF: 465.850.366-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 085/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JOSÉ, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JOSÉ**, com sede na Rua Salomão de Vasconcelos, S/N, Bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-066, inscrita no CNPJ sob o nº 20.469.458/0001-00, neste ato representado por seu presidente, Maria das Graças de Cássia Fernandes, portador do RG MG-3.XXX.896 e CPF nº 465.XXX.366-XX, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Parlamentar indicações nº 137893 e 146918 se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 7691/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro com o propósito de dar apoio financeiro com o propósito de contribuir com gastos estatutários, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Adriana Cristina Pontes e Carlos Roberto da Silva.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

M. B. Romandy



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0016-151.335041 0000 ficha 603**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **22 de setembro de 2025** e terá vigência até **22 de junho de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

M. Gormandy



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

M. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

NR. Romandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

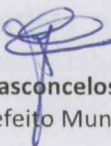
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

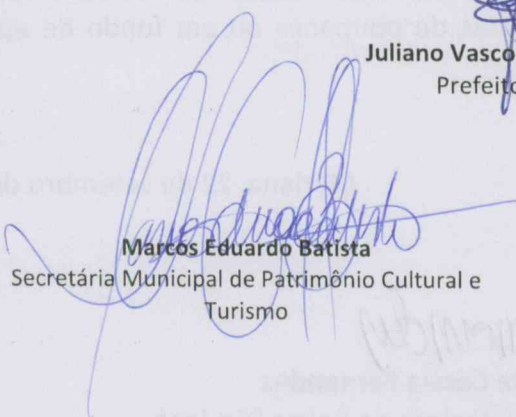
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

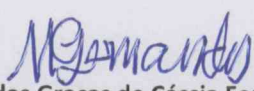
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 22 de setembro de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcos Eduardo Batista
Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e
Turismo


Maria das Graças de Cássia Fernandes
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São
José

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Maria das Graças de Cássia Fernandes, portador do CPF nº 465.XXX.366-XX e RG nº MG-3.XXX.896, com sede à Rua Salomão de Vasconcelos, S/Nº, Bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-066, na condição de representante legal da OSC, **Associação dos moradores e Amigos do Bairro São José**, CNPJ nº 20.469.458/0001-00, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 22 de setembro de 2025.

Maria das Graças de Cássia Fernandes

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São José